



**PORTARIA Nº 004, DE 19 DE MAIO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a regulamentação da atuação dos Profissionais de Apoio Escolar (PAEs) no atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da rede municipal de ensino de Cândido Sales – Estado da Bahia”.***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES - BA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que garante educação inclusiva;

O Decreto nº 10.502/2020, que estabelece a Política Nacional de Educação Especial Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

Parecer CNE/CP nº 50, de 5 de dezembro de 2023 que estabelece Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento de Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A legislação vigente que trata do profissional de apoio destinado aos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, que apresentam comprometimentos motores e sensoriais severos e necessitam de ajuda constante para locomoção, alimentação, higiene, cuidados pessoais e manuseio de recursos de acessibilidade no contexto da escola, conforme avaliação da equipe escolar.

A necessidade de acompanhamento do profissional de apoio quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a atuação dos Profissionais de Apoio Escolar para Atividades Educacionais (PAE) no atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observando-se a individualidade e as necessidades pedagógicas de cada aluno,



público-alvo da educação especial com necessidades de cuidados, no contexto escolar, de higiene, alimentação, locomoção e autocuidado.

**Art. 2º** As unidades escolares da rede municipal de ensino de Cândido Sales-BA, contarão com apoio de Profissionais de Apoio Escolar que terão como atribuições:

- I** - prestar auxílio individualizado às atividades de locomoção, higiene e alimentação aos alunos com necessidades especiais;
- II** - zelar pelo bem-estar, saúde, recreação e lazer, em sala de aula e/ou no intervalo escolar, conforme as necessidades e especificidades apresentadas pelo aluno;
- III** - realizar procedimentos e cuidados de higiene dos alunos, público-alvo da Educação Especial e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), de acordo com a lei 14.254/2021, assistindo-os nas atividades de vida diária (alimentação, banho, vestuário, higiene pessoal e locomoção);
- IV** - auxiliar os alunos público-alvo da Educação Especial e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), de acordo com a lei 14.254/2021, individualmente, mediante orientação da equipe escolar, nas atividades desenvolvidas;
- V** - acolher o aluno na chegada e acompanhar a saída da instituição escolar, identificando suas vestimentas e pertences pessoais, bem como, informar quaisquer fatos relevantes à gestão da escola;
- VI** - auxiliar na promoção de ações de socialização e integração harmoniosa entre os alunos;
- VII** - realizar, estimular, controlar e acompanhar a ingestão de líquidos e alimentos variados, observando as orientações da família e prescrição de especialistas, de acordo a necessidade individual do aluno, sob a coordenação da gestão da instituição escolar;
- VIII** - observar e informar ao professor e a gestão escolar, qualquer reação adversa;
- IX** - cumprir com zelo e responsabilidade suas atribuições junto ao aluno público-alvo Educação Especial e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), de acordo com a lei 14.254/2021, em consonância com as diretrizes municipais e a legislação vigente;
- X** - desempenhar as suas atribuições, auxiliando nos cuidados dirigidos aos alunos da creche, quando necessário;
- XI** - desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade e zelo;



**XII** - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em realizar formações voltadas para o servidor na função de Profissionais de Apoio Escolar.

**Art. 4º** A partir deste ano letivo, o atendimento será realizado pelo Profissional de Apoio Escolar - PAE, cuja função será ajustada conforme o grau de suporte necessário ao estudante, garantindo um modelo dinâmico e abrangente.

**Art. 5º** Os Profissionais de Apoio Escolar - PAEs serão alocados conforme a avaliação e da equipe multidisciplinar:

**Parágrafo Único:** Um Profissional de Apoio Escolar - PAE poderá atender até (03) três estudantes, ainda que estejam em turmas diferentes;

**Art. 6º** Os Profissionais de Apoio Escolar - PAEs deverão atuar em conjunto com a equipe pedagógica da instituição de ensino, garantindo suporte adequado e promovendo a inclusão escolar efetiva.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação deverá oferecer capacitação periódica para os Profissionais de Apoio Escolar - PAEs, garantindo qualificação constante e atualização sobre as melhores práticas no atendimento a estudantes com TEA.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales - Bahia, em 19 de maio de 2025.**

**Sidélia Lemos Dias dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação**



**PORTARIA Nº 005, DE 20 DE MAIO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a utilização por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nas instituições educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales – Estado da Bahia”.***

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO SALES- BA**, no uso das atribuições e em cumprimento à Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir regras e procedimentos a serem adotados pelas instituições educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales – Estado da Bahia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica vedada a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis nas instituições educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cândido Sales - Bahia, nos diferentes turnos de estudo, durante as aulas, recreios e intervalos, ressalvadas as situações disciplinadas no art. 2º desta Portaria.

**Parágrafo único** – Para fins de cumprimento desta Portaria, são considerados aparelhos eletrônicos portáteis, quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como, celulares, tablets, relógios inteligentes e demais dispositivos similares.

**Art. 2º** - O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais de estudantes é possível para os casos de:

- I. atividades pedagógicas sob orientação explícita de profissionais de educação, na sala de aula ou em lugares e tempos que envolvem intervalos entre aulas;
- II. situações de perigo e por motivo de força maior em que a necessidade é premente;
- III. garantia de acessibilidade, de gerenciamento de situações de saúde de estudantes e inclusão.

**Art. 3º** - Para cumprimento desta portaria, fica a instituição educacional incumbida de disciplinar em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), as regras e procedimentos a serem adotados em sua rotina pedagógica que assegurem a proibição.



**§ 1º** O regramento a que se refere o caput deste artigo deverá observar as especificidades da escola, ouvidos os diferentes segmentos, por meio do Conselho Escolar.

**§ 2º** Fica a Secretaria Municipal de Educação incumbida de orientar e acompanhar o cumprimento desta portaria, que culminará com a atualização do Projetos Político-Pedagógicos para fins de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Para trabalhar as possibilidades de uso pedagógico e os efeitos psicológicos decorrentes da restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis, a Secretaria Municipal de Educação, intersetorialmente, promoverá, junto às instituições educacionais:

- I. formação continuada de equipes gestoras e professores, com foco no uso da tecnologia como ferramenta pedagógica no processo ensino-aprendizagem;
- II. formação periódica sobre detecção, prevenção e abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental, característicos do uso imoderado e da nomofobia;
- III. ações de escuta e de acolhimento aos professores, profissionais e estudantes, por meio do Serviço de Acolhimento e Atendimento de Psicologia Educacional - SAAPE

**Parágrafo único:** Caberá às instituições educacionais criar estratégias de interlocução com as famílias ou sua representação formal, para efetividade das ações definidas nesta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Cândido Sales - Bahia, em 20 de maio de 2025.**

**Sidélia Lemos Dias dos Santos  
Secretaria Municipal de Educação**